



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Procuradoria Geral do Município

LEI ORDINÁRIA N.º 3.057/2026

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER ALIENAÇÃO ONEROSA DA ÁREA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

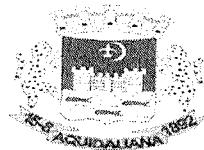
O Exmo. Sr **MAURO LUIZ BATISTA**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, dispensada a licitação, nos termos do art. 101, da Lei Orgânica Municipal e art. 76, I, "f", da Lei Federal nº 14.133, de 04 de abril de 2021, ao Sr. **LEOCÁDIO CRISTALDO**, portador do RG nº 138.954 SEJUSP/MS, inscrito no CPF sob nº 356.882.541-49, 01 (um) lote urbano irregular, determinado sob lote D, da quadra 108 da PCC, localizado à Rua dos Ferroviários, Bairro Alto, de propriedade do Município, matriculado sob nº 22.921 do Cartório de Registro de Imóveis e de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições e Tutela, com a seguinte descrição e limites:

Lote D – Irregular = 1436,94m²

Descrição:

Área de configuração geométrica irregular, partindo do alinhamento predial da Rua dos Ferroviários à, 153,70m (cento e cinquenta e três metros e setenta centímetros) da Rua Assis Ribeiro, deste segue 34,80m (trinta e quatro metros e oitenta centímetros) confrontando com Lote 17 daí uma deflexão de 90° a esquerda, deste segue 7,00m (sete metros) confrontando com o lote 17, daí uma deflexão de 90° a direita, deste segue 32,70m (trinta e dois metros e setenta centímetros) confrontando com o Lote 17, daí uma deflexão de 90° a direita, deste segue 25,00m (vinte e cinco metros) confrontando com Lote 25-Matricula: 14.104, daí uma deflexão de 90° a direita, deste segue 67,50m (sessenta e sete metros e cinquenta centímetros) confrontando com N.O.B Área R1, daí uma deflexão de 90 a direita medindo 17,80m (dezessete metros e oitenta centímetros) confrontando com a Rua dos Ferroviários até o início da descrição deste perímetro, perfazendo uma área de 1.436,94m² (mil quatrocentos e trinta e seis metros quadrados e noventa e quatro decímetros quadrados).



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Procuradoria Geral do Município

O referido lote encontra-se do lado direito (par), da Rua dos Ferroviários a 153,70m da Rua Assis Ribeiro.

Limites e Confrontações:

Ao Norte	lado direito com o lote 17 – Bic: 2.246;
Ao Sul	lado esquerdo com área N.O.B – R-1;
Ao Leste	fundo com o lote 25 – Bic: 18.047 e matrícula 14.104;
Ao Oeste	frente para a Rua dos Ferroviários e lote 17 – Bic: 2.246.

Art. 2.º - O valor total do imóvel acima descrito é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), valor este apurado pela Comissão de Avaliação, em laudo exarado na data de 18 de novembro de 2025, que fica fazendo parte integrante da presente Lei, que será atualizado monetariamente, a incidir até a data do efetivo pagamento, de acordo com os índices do IPCA/IBGE (índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

Parágrafo único – A Administração Municipal poderá parcelar o pagamento do valor do imóvel que se pretende alienar, mediante termo a ser assinado entre as partes.

Art. 3.º - A alienação onerosa a que se refere a presente lei será efetivada mediante Escritura Pública da qual constarão, obrigatoriamente, todas as informações atinentes às partes e ao objeto da mesma, ficando as despesas e emolumentos decorrentes da alienação, por conta exclusiva do comprador.

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 26 DE JANEIRO DE 2026.

MAURO LUIZ BATISTA
Prefeito Municipal de Aquidauana



LEI Nº 3.056/2026

ANEXO I

I – CARGOS EM COMISSÃO – DIREÇÃO E DESDOBRAMENTO SUPERIORES

CARGO	SÍMBOLO	REMUNERAÇÃO	ESCOLARIDADE	QUANT.	GRATIFICAÇÃO PELO NÚMERO DE ALUNOS
Diretor	DEM -1	<p>- Professor efetivo com dois cargos de 20h/a fará jus a gratificação pelo número de alunos;</p> <p>- Professor efetivo com 20 h/a, terá elevação de carga horária para 40 h e a gratificação pelo número de alunos, ou seja, remuneração correspondente a dois cargos de 20 h/a, sendo que a elevação será sobre o seu salário base e mais a regência.</p>	Nível Superior	25	<p>001 a 200 – R\$ 400,00</p> <p>201 a 450 – R\$ 500,00</p> <p>451 a 650 – R\$ 550,00</p> <p>651 a 850 – R\$ 600,00</p> <p>851 a 1000 – R\$ 700,00</p> <p>A partir de 1001 – R\$ 800,00</p>

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA-MS, 26 DE JANEIRO DE 2026.

MAURO LUIZ BATISTA

Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA N.º 3.057/2026

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER ALIENAÇÃO ONEROSA DA ÁREA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Exmo. Sr **MAURO LUIZ BATISTA**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, dispensada a licitação, nos termos do art. 101, da Lei Orgânica Municipal e art. 76, I, “f”, da Lei Federal nº 14.133, de 04 de abril de 2021, ao Sr. **LEOCÁDIO CRISTALDO**, portador do RG nº 138.954 SEJUSP/MS, inscrito no CPF sob nº 356.882.541-49, 01 (um) lote urbano irregular, determinado sob lote D, da quadra 108 da PCC, localizado à Rua dos Ferroviários, Bairro Alto, de propriedade do Município, matriculado sob nº 22.921 do Cartório de Registro de Imóveis e de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições e Tutela, com a seguinte descrição e limites:

Lote D – Irregular = 1436,94m²

Descrição:

Área de configuração geométrica irregular, partindo do alinhamento predial da Rua dos Ferroviários à, 153,70m (cento e cinquenta e três metros e setenta centímetros) da Rua Assis Ribeiro, deste segue 34,80m (trinta e quatro metros e oitenta centímetros) confrontando com Lote 17 daí uma deflexão de 90° a esquerda, deste segue 7,00m (sete metros) confrontando com o lote 17, daí uma deflexão de 90° a direita, deste segue 32,70m (trinta e dois metros e setenta centímetros) confrontando com o Lote 17, daí uma deflexão de 90° a direita, deste segue 25,00m (vinte e cinco metros) confrontando com Lote 25-Matricula: 14.104, daí uma deflexão de 90° a direita, deste segue 67,50m (sessenta e sete metros e cinquenta centímetros) confrontando com N.O.B Área R1, daí uma deflexão de 90 a direita medindo 17,80m (dezessete metros e oitenta centímetros) confrontando com a Rua dos Ferroviários até o início da descrição deste perímetro, perfazendo uma área de 1.436,94m² (mil quatrocentos e trinta e seis metros quadrados e noventa e quatro decímetros quadrados).

O referido lote encontra-se do lado direito (par), da Rua dos Ferroviários a 153,70m da Rua Assis Ribeiro.

Limites e Confrontações:

Ao Norte lado direito com o lote 17 – Bic: 2.246;

Ao Sul lado esquerdo com área N.O.B – R-1;

Ao Leste fundo com o lote 25 – Bic: 18.047 e matrícula 14.104;



Ao Oeste frente para a Rua dos Ferroviários e lote 17 – Bic: 2.246.

Art. 2.º - O valor total do imóvel acima descrito é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), valor este apurado pela Comissão de Avaliação, em laudo exarado na data de 18 de novembro de 2025, que fica fazendo parte integrante da presente Lei, que será atualizado monetariamente, a incidir até a data do efetivo pagamento, de acordo com os Índices do IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

Parágrafo único – A Administração Municipal poderá parcelar o pagamento do valor do imóvel que se pretende alienar, mediante termo a ser assinado entre as partes.

Art. 3.º - A alienação onerosa a que se refere a presente lei será efetivada mediante Escritura Pública da qual constarão, obrigatoriamente, todas as informações atinentes às partes e ao objeto da mesma, ficando as despesas e emolumentos decorrentes da alienação, por conta exclusiva do comprador.

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 26 DE JANEIRO DE 2026.

MAURO LUIZ BATISTA

Prefeito Municipal de Aquidauana

LEI COMPLEMENTAR N.º 126/2026

"CRIA O CARGO DE MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR, NO QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO GRUPO DE APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Exmo. Sr. MAURO LUIZ BATISTA, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica criado, no Quadro Permanente de Pessoal do Grupo de Apoio Técnico Administrativo e Operacional da Secretaria Municipal de Educação, 25(vinte e cinco) cargos de Monitor de Transporte Escolar, que passam a integrar o Anexo III da Lei Complementar nº 030/2011.

§ 1.º – As atribuições, carga horária e requisitos do referido cargo serão aquelas constantes do Anexo I, da presente lei.

§ 2º - Os vencimentos do referido cargo será em conformidade com o Nível III da Tabela I, da Lei Ordinária 2.969/2025, de 07 de abril de 2025.

Art. 2.º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 26 DE JANEIRO DE 2026.

MAURO LUIZ BATISTA

Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR N.º 126/2026

ANEXO I

CARGO	ESCOLARIDADE/REQUISITOS	CARGA HORÁRIA	ATRIBUIÇÕES
MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR	Ensino Fundamental Completo	40H	I- Acolher as crianças/estudantes na entrada do ônibus escolar, identificando e registrando sua origem e destino escolar, diariamente; II- Orientar crianças/estudantes, sobre o uso e cuidado com o veículo escolar, como exigir que os ocupantes do veículo não viajam em pé e usem o cinto de segurança; III- Garantir a segurança e o bem estar das crianças/estudantes, no veículo durante o percurso de ida e volta à escola; IV- Não fumar no interior do veículo, bem como não estar sobre efeito de substâncias tóxicas ou álcool; V- Manter, rigorosamente, a pontualidade e os horários pré estabelecidos na execução dos serviços; VI- Prestar assistência e auxílio no embarque e desembarque das crianças/estudantes; V- Zelar pela disciplina e pelo bom comportamento das crianças/estudantes; VI- Auxiliar o motorista e comunicar à unidade escolar sobre ausências ou intercorrências ocorridas durante o percurso de ida e volta da

